

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02282/2026)

**DEVEDOR**

|                            |                                     |                       |                    |
|----------------------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b> | Conceição da Barra/ES               | <b>CNPJ:</b>          | 27.174.077/0001-34 |
| <b>Endereço:</b>           | PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA   |                       |                    |
| <b>Bairro:</b>             | CENTRO                              | <b>CEP:</b>           | 29960-000          |
| <b>Telefone:</b>           | 0278885-5781                        | <b>Fax:</b>           | (027) 3762-1243    |
| <b>E-mail:</b>             | gabinete@conceicaodabarra.es.gov.br |                       |                    |
| <b>Representante</b>       | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES       |                       |                    |
| <b>CPF:</b>                | 776.942.524-72                      |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>              | Prefeito                            | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>             | erivan.tavaresdemoraes@gmail.com    | <b>Data início da</b> | 01/01/2025         |

**CREDOR**

|                         |                                                            |                       |                    |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b> | Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do | <b>CNPJ:</b>          | 05.051.178/0001-85 |
| <b>Endereço:</b>        | RUA GRACIANO NEVES, 193                                    |                       |                    |
| <b>Bairro:</b>          | Centro                                                     | <b>CEP:</b>           | 29960-000          |
| <b>Telefone:</b>        | 2799507-8290                                               | <b>Fax:</b>           | (027) 3762-1122    |
| <b>E-mail:</b>          | previcob.previdencia@gmail.com                             |                       |                    |
| <b>Representante</b>    | JOVANE CLARINDO                                            |                       |                    |
| <b>CPF:</b>             | 034.610.087-96                                             |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>           | Presidente                                                 | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>          | previcob.previdencia@gmail.com                             | <b>Data início da</b> | 08/10/2025         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 3153/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Conceição da Barra da quantia de R\$ 5.364.731,48 (cinco milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2002 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Conceição da Barra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.364.731,48 (cinco milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.882,44 (dezessete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.882,44 (dezessete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 3153/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa).



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02282/2026)

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra - ES / 31/08/2026



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02282/2026)

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                               |                             |                                     |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF                         | NOME                          | RESPONSABILIDADE            | ASSINATURA DIGITAL                  |
| 77694252472                 | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |
| 03461008796                 | JOVANE CLARINDO               | Representante da Unidade    | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |
| 77694252472                 | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES | Ordenador de despesa –      | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 14:25:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2569390&crc=61D790C9>, informando o código verificador: 2569390 e código CRC: 61D790C9.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page. It appears to be a stylized signature of a person.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02282/2026)

**DECLARAÇÃO**

JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02282/2026, firmado entre o/a Conceição da Barra e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra em 31/08/2026, foi publicado em 31/08/2026 no

☒ mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Conceição da Barra, 31 / 08 / 2026

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                               |                             |                                     |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF                         | NOME                          | RESPONSABILIDADE            | ASSINATURA DIGITAL                  |
| 77694252472                 | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |
| 03461008796                 | JOVANE CLARINDO               | Representante da Unidade    | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |
| 77694252472                 | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES | Ordenador de despesa –      | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 14:25:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2569390&crc=61D790C9>, informando o código verificador: 2569390 e código CRC: 61D790C9.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 02282/2026   | Data                       | 31/08/2026 |
| Valor consolidado | 5.364.731,48 | Valor da prestação inicial | 17.882,44  |
| Número prestações | 300          | Vencimento 1ª prestação    | 10/10/2026 |

### DEVEDOR

|                     |                               |            |        |          |                    |
|---------------------|-------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Ente Federativo     | Conceição da Barra/ES         |            |        | CNPJ     | 27.174.077/0001-34 |
| Representante Legal | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES |            |        | CPF      | 776.942.524-72     |
| Conta do FPM para   | Banco do Brasil               | Agência nº | 4626-4 | Conta nº | 190008-0           |

### CREDOR

|                     |                                                                                            |            |        |          |                    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|----------|--------------------|
| Unidade Gestora     | Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra |            |        | CNPJ     | 05.051.178/0001-85 |
| Representante Legal | JOVANE CLARINDO                                                                            |            |        | CPF      | 034.610.087-96     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                                                            | Agência nº | 4626-4 | Conta nº | 6956-6             |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Conceição da Barra/ES - 31/08/2026

### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (\*)

Aloir José da Silva  
Gerente de Agência  
Matr. Nº 0525 258-X

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                               |                             |                                     |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF                         | NOME                          | RESPONSABILIDADE            | ASSINATURA DIGITAL                  |
| 77694252472                 | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |
| 03461008796                 | JOVANE CLARINDO               | Representante da Unidade    | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |
| 77694252472                 | JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES | Ordenador de despesa –      | Assinado digitalmente em 31/08/2026 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/08/2026 14:25:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2569390&crc=61D790C9>, informando o código verificador: 2569390 e código CRC: 61D790C9.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' shape with a horizontal line extending to the right.